



SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40-2023 CARLOS HENRIQUE SANTOS TEIXEIRA.



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 40/2023
Processo Administrativo nº 18/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços,
entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA e a
empresa CARLOS HENRIQUE SANTOS TEIXEIRA, CNPJ
nº35.858.178/0001-52, segundo as cláusulas abaixo:

A Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CARLOS HENRIQUE SANTOS TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 35.858.178/0001-52, com sede na Rua, Plínio Salgado nº396, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Engenheiro Eletricista, Carlos Henrique Santos Teixeira, registrado no CREA/BA sob a inscrição 051891575-1 a ART BA 20230583946, portador do RG nº 1388475332 SSP/BA e CPF:062.259.995-07, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para elaboração de projeto de sistema de geração energia solar Fotovoltaica, conectada à rede do tipo On-Grid, e fiscalização dos serviços a serem entregues por fornecedor a ser definido, junto à Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, Conforme descrição a seguir:

1- Constituem-se obrigações da CONTRATADA

- 1.1 Estudo técnico e dimensionamento de uma usina fotovoltaica, para a sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;
- 1.2 Elaboração do projeto executivo, e aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica;
- 1.3 Acompanhamento e vistoria na excursão dos serviços a serem prestador por fornecedor futuro;
- 1.4 O Profissional técnico deverá possuir registro no órgão de conselho junto ao CREA e estar devidamente regularizado;
- 1.5 O projeto para instalação da usina deverá gerar cerca de 2000KWh mês, suficiente para suprir a demanda da Casa Legislativa, conforme estudo de consumo e previsão futura de aumento.
- 1.6 Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância as prescrições legais.
- 1.7 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.8 Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1.9 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

1.10 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

1.12 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- O Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de preços apresentada pelo CONTRATADO.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº18/2023, que deram a sua origem.

2.2. O contratado entregará o Projeto Técnico dos serviços ora contratados em até 15 dias após a assinatura deste instrumento contratual, com todos os custos e riscos por sua conta, através de termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. O(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do serviço/produto rejeitado a contratada devera providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGENCIA

3.1- O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura deste instrumento contratual, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CLAUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço dos serviços ora contratados e de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), a ser pago mediante a entrega do projeto técnico, devidamente atestado pelo setor de serviços da Casa.

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA devera apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos serviços prestados e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 - As revisões e alterações do objeto contratado devera solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 - As atualizações e alterações, conforme o item "4.2 e 4.3, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entré os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentarias suplementares ate o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentaria:

1.1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA
Terceiro Pessoa Jurídica

01. 01 - Câmara Municipal
2002- Poder Legislativo
3390.39.00 - Outros Serviços de

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em ate 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregue sem perfeitas condições de uso e funcionamento;
- h) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- j) Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobreo presente contrato;
- k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1) Responsabilizar-se:

1.1) por quaisquer danos causados no acervo da Câmara Municipal, além das avarias já causadas pelo tempo, humidade e deterioração;

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5 A Contratante ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do contrato, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (Fica designado o funcionário Pedro Manoel Marques Costa).

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 - Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 - O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 - A Contratada devesa emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

9.6 - É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

9.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, 10 de Novembro de 2023.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

Carlos Henrique Santos Teixeira -ME
CNPJ: 35.858.178/0001-52
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1ª

CPF: 067.530.245-57

2ª

CPF: 078.574.215-88